



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"



EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara do Município, através da Portaria/CMM n.º. 001/2020, de 02 de janeiro de 2020, torna pública a presente Licitação, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço, sob o regime de execução indireta preço unitário. O procedimento licitatório e o Contrato que dele resultar obedecerá integralmente as disposições deste Edital, as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014 e disposições e exigência contidas neste Edital e nos seus anexos.

DATA REUNIÃO: 13 de março de 2020 às 10:00hs

LOCAL DA SESSÃO: os envelopes serão recebidos no PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL na **Praça José Alves da Costa, N.º. 121, Centro, Maturéia - PB**

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME EXECUÇÃO: INDIRETA

1 - DO OBJETO E VALOR DA LICITAÇÃO:

1.1 Contratação de serviços Técnicos especializados na área de consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

1.2- Cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de **menor preço** para a execução de serviços advocatícios, de consultoria Jurídico-Administrativa junto a Câmara municipal neste município.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação advogados autônomos ou sociedades de advogados, devidamente registradas na Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei n.º 8.906, de 04.07.94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e do Provimento n.º 23, de 23.11.65, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, legalmente estabelecida no País, que atendam às condições e às exigências do presente EDITAL e seus anexos, que exerçam atividades relacionadas com o objeto desta licitação com a apresentação dos documentos exigidos no capítulo da habilitação.

2.2 - Será vedada a participação que:

- a) Estiverem sob processo de falência e/ou recuperação judicial;
- b) Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas, Arroladas no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93
- c) tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;



CÂMARA MUNICIPAL

"Casa Davi Jerônimo"



- d) que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;
- e) estejam reunidas em consórcio.
- f) Que tenham sócios, responsáveis técnicos, ou integrantes da equipe técnica, societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- g) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- h) Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- i) Possuam como sócio ou empregado advogado que tenha prejudicado a câmara de Matureia na qualidade de seu representante legal, por negligência, preclusão ou inércia processual;
- j) Possuam sócios, associados e/ou profissionais com precedente de demanda judicial contra o município, na condição de parte, assistente, oponente, terceiro interessado, representante e/ou profissional constituído;
- k) Tenham renunciado, anteriormente, à execução de Contrato para a prestação de serviços advocatícios ao Município, antes de expirado o prazo preestabelecido;
- l) Tenha qualquer dos advogados do escritório, sócio ou não, sofrido qualquer das sanções disciplinares previstas no artigo 35 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto dos Advogados e da Ordem dos Advogados do Brasil) nos últimos 3 (três) anos.

3 – REGIME DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** O regime será de execução indireta de empreitada por preços unitários;
- 3.2.** O pagamento dos serviços a que se refere este contrato correrá por conta dos Recursos Próprios do Município de Matureia: 01.000 – Câmara Municipal – Manutenção das Atividades do Legislativo – Outras Despesas - 3.3.90.35 – Serviço de Consultoria - Outros Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica.

4 – AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

- 4.1.** O caderno do edital completo deverá ser adquirido na Câmara Municipal na **Praça José Alves da Costa, Nº. 121, Centro, Matureia - PB** de 08 as 12:00 hs, nesta cidade, no horário de expediente, mediante o pagamento através de uma guia de recolhimento no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) à tesouraria, quando da sua confecção pela licitante.
- 4.1.1.** O valor citado no subitem 4.1. refere-se ao custo de elaboração e reprodução deste edital e seus anexos.
- 4.2.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço referido na cláusula 4.1. deste edital até 05(cinco) dias antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no órgão deste município. A resposta aos questionamentos será encaminhada a todos os licitantes, sem a identificação da fonte, até o segundo dia anterior à data determinada para a sessão inaugural da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL

"Casa Davi Jerônimo"



4.3. Ao receber a cópia deste Edital, o concorrente deverá obrigatoriamente, informar a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, endereço, número de telefone, fax ou e-mail do mesmo.

4.4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.4.1 A licitante que se fizer representar na sessão de abertura das Propostas deverá indicar um único representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada;

4.4.2 Nenhuma pessoa, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante;

4.4.3 Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo, obrigatoriamente, no ato de entrega dos envelopes, **sendo que a documentação constante deste item do edital deverá vir fora dos envelopes dos envelopes de habilitação e proposta**, conforme abaixo:

4.4.4. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: deverá apresentar cópia devidamente **autenticada em cartório**, da Cédula de Identidade ou documento equivalente, o **Estatuto ou Contrato Social** juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

4.4.5 PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Deverá apresentar ainda, cópia devidamente **autenticada em cartório** da Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

4.4.5.1 Se tratando de pessoa física deverá apresentar cópia da cédula de identidade ou outro documento equivalente que contenha foto. Devidamente autenticada em cartório ou pela a comissão de licitação devendo apresentar a original para conferência.

4.4.6 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes à esta Tomada de Preços.

4.4.7 Para enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no certame licitatório, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

a) Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio de 30/04/2007;

b) Declaração de Condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma do Anexo VIII, conforme Lei Complementar 147/2014.



CÂMARA MUNICIPAL

"Casa Davi Jerônimo"



4.5. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 4.4, quando for o caso, não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

4.6. A licitante que não apresentar a documentação ao que se refere o item 4.4.7 no ato do credenciamento decairá do direito de posteriormente se declarar microempresa e empresa de pequeno porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a lei complementar 1147/2014.

4.7. O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item 4.4.2

4.8. - A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", antes do início do recebimento dos mesmos.

4.9 - Os documentos de credenciamento serão rubricados pela comissão e pelos proponentes presentes, sendo em seguida juntados ao processo de licitação.

5- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO/ PROPOSTAS E ABERTURA

5.1 - Os documentos de Habilitação/Proposta deverão ser apresentadas em 2 (dois) invólucros, fechados e rubricados, numerados e identificados, contendo externamente, os seguintes dizeres:

5.1.1 - CAMARA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB

ENVELOPE I - HABILITAÇÃO

NOME DO FORNECEDOR

CNPJ Nº:

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020

DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1.2 - CAMARA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB

ENVELOPE II - PROPOSTA DE PREÇO

NOME DO FORNECEDOR

CNPJ Nº

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020

DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.2.1. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

5.3. As propostas de preços deverão ser apresentadas em papel timbrado da licitante, digitadas em 01 (uma) via, numerada sequencialmente, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas na última página e rubricadas em todas as demais, pelo responsável técnico e representante legal da empresa licitante;

5.4 A validade das Propostas de Preços deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da presente Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL

"Casa Davi Jerônimo"



5.5 Os envelopes apresentados em desacordo com o estabelecido no item 5.1., não serão recebidos pela CPL.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA

6.1. - Para habilitarem-se nesta Licitação, atendidas as exigências legais, os interessados deverão apresentar, em 01 (uma) via, os documentos necessários a Habilitação que deverão ser acondicionados no **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, fechado com cola ou lacre, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e ou por membro da Comissão de Licitação da CAMARA Municipal, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de **INABILITAÇÃO** constando:

6.1.2 Cópia da Cédula de identidade dos sócios administradores;

6.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.4 Certificado de Registro Cadastral da Câmara Municipal de MATUREIA/PB, emitido até três dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo.

6.1.5. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

6.1.6. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

6.1.7. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

6.1.8. As sociedades simples deverão apresentar devidamente registrados no Conselho de Fiscalização da Classe, do local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

6.2 HABILITAÇÃO PESSOA FISICA;

6.2.1 Cópia Cédula de Identidade;

6.2.2 Comprovante de endereço atualizado;

6.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

6.3.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443,



CÂMARA MUNICIPAL

"Casa Davi Jerônimo"



de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da licitante, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006. No caso de filial este documento deverá ser apresentado em nome da Matriz;

6.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede da contratante, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.3.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei nº 8046/90);

6.3.5 Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura municipal do domicílio ou sede da licitante;

6.3.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *(Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).*

6.4. – NO CASO DE FORNECEDOR PESSOA FÍSICA-REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.4.1 – Comprovante regularidade fiscal de pessoa física;

6.4.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).

6.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS);

6.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede da contratante.

6.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *(Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).*

6.4 CAPACIDADE TECNICA PESSOA FISICA/JURIDICA

6.4.1 – Se tratando de pessoa jurídica deverá apresentar relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (sócios, empregados e associados), com indicação do responsável técnico principal, conforme modelo constante do **Anexo IV**, acompanhada de:

a) Comprovações de inscrição dos profissionais na **Ordem dos Advogados do Brasil – OAB** (podendo ser a cópia da cédula de identidade profissional);



CÂMARA MUNICIPAL

"Casa Davi Jerônimo"



- b) Certificados de conclusão do curso superior de Direito;
- c) Apresentar *curriculum vitae*

I – Se um dos profissionais indicados for sócio da empresa, este ficará dispensado da comprovação do vínculo empregatício e apresentará somente cópia autenticada em cartório da Carteira emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, devidamente atualizada.

6.4.3 Declaração de disponibilidade de estrutura física adequada para execução do objeto contratual, composta, no mínimo, por: uma sede permanentemente disponível, com área e mobiliário compatível com o número de profissionais indicados na proposta técnica.

6.4.4 A critério da Comissão de Licitação, ouvida a área técnica, o atestado pode ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, fotos, etc.

6.4.5 A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais referido no item 6.4.2, será feita mediante apresentação de cópia autenticada em cartório do Contrato de Trabalho com a empresa ou da Carteira de Trabalho (CTPS), que demonstre a identificação do profissional, e mediante apresentação de cópia autenticada em cartório da Carteira emitida pela **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, devidamente atualizada

6.5 DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.6 – Os documentos necessários ao, CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA Municipal de Maturéia ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no



CÂMARA MUNICIPAL

"Casa Davi Jerônimo"



entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão.-

6.6.1- Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou em cópia reprográfica. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações, podendo o licitante apresentá-las já conferidas e autenticadas pelos emissores. No caso de expirada as validades no momento da contratação, estas deverão ser reapresentadas.

6.6.2. - Os documentos solicitados, neste **Edital**, deverão estar em plena vigência na data de abertura desta Licitação. No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

6.6.3 - As LICITANTES que possuírem restrição no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), disponibilizado no site www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

6.6.4 Em ocorrendo a situação que duas ou mais LICITANTES apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

6.6.5 - A critério da Comissão Permanente de Licitações poderão ser solicitados documentos complementares, visando à elucidação de dúvidas porventura havidas.

6.6.9- Quaisquer documentos assinados pelo responsável técnico e/ou representante legal, tanto para fins de habilitação quanto para classificação, deverão ter assinaturas comprovadas por meio de documento de identificação legal, ou seja, cópia da cédula de identidade ou outro documento que comprove sua assinatura.

7.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta de preços contidas no envelope nº 02 deverão ser apresentadas, conforme definição na fase de habilitação, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as indicações citadas no item 5.2. deste Edital;

7.2 A proposta deverá ser apresentada em uma (01) uma via, de forma clara e detalhada, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal e pelo(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, atendendo as seguintes exigências:

7.3 Os preços ofertados devem ser expressos em real (R\$), unitários e totais, com duas casas decimais, indicando o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos, tais como o preço global proposto, deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;



CÂMARA MUNICIPAL

"Casa Davi Jerônimo"



7.4 - Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na PROPOSTA ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à PROPOSTA de outra licitante.

7.5 - Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos.

7.6.7 - Informar prazo de validade da proposta, o qual não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data de sua apresentação;

8.0 FORMA E APRESENTAÇÃO

8.1. Para facilitar o processamento da licitação, solicitamos que os documentos exigidos sejam apresentados, numerados, na mesma ordem indicada, precedidos de um índice;

9.0 - A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada que será devidamente rubricada pelos representantes legais das licitantes e membros da Comissão de Licitação que decidirá pela habilitação ou inhabilitação das participantes, dando ciência às interessadas na própria sessão ou em outra que será oportunamente convocada.

9.1 Na hipótese da Comissão Permanente de Licitações efetuar o julgamento e proferir o resultado na mesma sessão, verificar-se-á se todos os participantes estão presentes e no caso de desistência expressa do prazo recursal, será consignado em ata, quando então, preferencialmente, serão abertos os envelopes contendo as propostas na mesma reunião de abertura do envelope contendo a documentação.

9.2 - A comissão e os demais licitantes que assim desejarem rubricarão os envelopes das propostas técnica e de Preços e abrir-se-á o prazo recursal. Caso estejam todos os licitantes presentes, estes serão intimados em ata, caso contrário, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

9.3 - Caso não tenha sido julgada a habilitação, a Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á posteriormente para a avaliação da documentação, tornando **público** o resultado desta fase por meio de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, quando se dará a abertura do prazo para recurso.

9.4 - Após a fase recursal será marcada nova reunião de abertura da proposta técnica, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

9.5 - Aos Licitantes inhabilitados serão devolvidos os envelopes fechados contendo as respectivas propostas, transcorrido o prazo recursal ou após sua denegação.

9.6. Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, das quais constarão eventuais manifestações dos representantes, que serão lidas em voz alta e assinadas por estes e pelos membros da Comissão, não sendo permitidas refutações orais, cabendo, entretanto, recurso quanto aos seus efeitos, devidamente protocolados em prazo legal;



CÂMARA MUNICIPAL

"Casa Davi Jerônimo"



9.7. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas, pela Comissão de Licitação na presença dos participantes, ou relegadas para posteriores deliberações, a juízo do Presidente, devendo o fato constar das atas;

9.8. Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito;

9.9 - Julgados os recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Presidente da Comissão de Licitação designará sessão de prosseguimento para abertura do **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO**, deverá se efetuar conforme o seguinte:

9.10- O conteúdo dos **ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA PREÇO** das empresas habilitadas quanto a documentação, deverá ser rubricado, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes;

9.11- A(s) proposta(s) contida(s) nos **ENVELOPES Nº 02**, depois de rubricadas serão analisadas pela Comissão de Licitação e verificadas se as exigências contidas no item 7. e seus subitens, deste Edital, foram atendidas;

9.12 As licitantes poderão recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo V, art. 109 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.13. Os envelopes contendo a proposta dos Licitantes inabilitados e desclassificados que não forem retirados no prazo de 15 dias, serão inutilizados pela Administração.

10 – JULGAMENTO

10.1 – DA HABILITAÇÃO:

10.1.1 - Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada, ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste **Edital**, e:

a) Apresentar conteúdo dos envelopes, divergente do indicado no seu sobrescrito;

b) Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;

c) Deixar de apresentar os documentos na forma exigida no item 8 deste Edital.

d) Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

e) Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital;

10.2 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.2.1 - O critério de julgamento será o de menor **PREÇO MENSAL**.

10.2.3 - Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total em qualquer item, o qual será obtido pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário correspondente, prevalecerá o valor do preço unitário e o valor do preço total será corrigido.

10.2.4. Atendendo os termos da Lei Complementar nº 147/2014, após abertura do envelopes de proposta e elaborado o Mapa Comparativo de Preços, se a



CÂMARA MUNICIPAL

"Casa Davi Jerônimo"



proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de **empate** – entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor proposta – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.3.5 Para efeito do disposto no item 10.3.1.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.6 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos **após a convocação**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão;

10.3.7 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 10.2.1.2, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.8 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.3.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.3.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3.10. O disposto no subitem 10.3.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.3.11 – A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas Licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

10.4. SERÁ DESCLASSIFICADA a licitante que:

10.4.1. Apresentar conteúdo dos envelopes, divergente do indicado no seu sobrescrito;

10.4.2. Propor condições ou propostas alternativas, que não as contidas neste Edital;

10.4.3. Serão desclassificadas as propostas cujos preços ofertados sejam inexequíveis, na forma estabelecida no art. 48 da Lei n. 8.666/93, atualizada. Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço, as propostas cujos valores **sejam inferiores a 70%** (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou; b) valor orçado pela Administração.

11 – RECURSOS

11.1 - Os recursos administrativos deverão ser interpostos devidamente fundamentados, assinados por representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal, dirigidos à Comissão Permanente de



CÂMARA MUNICIPAL

"Casa Davi Jerônimo"



Licitação, protocolizados no setor competente do órgão licitante e seguirão os procedimentos estabelecidos no art. 109 e parágrafos da Lei Federal n.º 8666/93.

11.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste **Edital** perante a Administração, a Licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.3 - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

11.4 - Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar à impugnação no setor de protocolo do município, no prazo legal. **11.5** - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação dos serviços objeto deste Edital será feita à licitante vencedora com base no relatório final elaborado pela Comissão Permanente de Licitação, pela autoridade competente;

12.2. O(s) fornecedor(s) vencedor(s) deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias após a data de convocação da assinatura do mesmo;

12.2.1. Após emissão da Ordem de Serviço, a fornecedora vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias para iniciar os trabalhos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço;

12.2.2. Para elaboração do contrato, a Licitante vencedora deverá apresentar:

12.2.2.1- Declaração contendo o nome e o cargo da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, constando o nº do CPF, RG e, em anexo, o comprovante de residência.

12.2.2.2. Na assinatura do Contrato a Licitante vencedora deverá fornecer o número do banco, o número da agência e o número da conta corrente, para fins de pagamento.

12.3. Findo o prazo de 05 (cinco) dias, o não comparecimento ou recusa de assinar contrato, implicará à licitante vencedora, a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

13 – DAS PROIBIÇÕES

13.1 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização do PRESIDENTE.

13.2 É vedada a subcontratação de outro fornecedor para a execução dos serviços, objeto do Contrato.

13.3 Os sócios, advogados associados ou advogados empregados da contratada ficam proibidos de atuar em qualquer causa em desfavor da contratante a partir do início da vigência do contrato até 02 (dois) anos após seu término, sob pena de multa de 20% do, valor mensal pago à Contratante por causa em que atuou, além da possibilidade de ajuizamento de ação judicial pleiteando eventuais prejuízos sofridos pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL

"Casa Davi Jerônimo"



14. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, através de transferência bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pelo setor competente.

14.1.1 – O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal de serviços dos demais relatórios acima apresentados, com a descrição detalhada dos serviços prestados e confirmados pela fiscalização.

14.1.2 - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no **item 14.1.1** do **Edital**, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

15. DA REVISÃO CONTRATUAL

15.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo nº 65, Inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital;

15.2. As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto, nos custos do Contrato.

16 - DOS CONTRATOS E PRAZO

16.1 - As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de Contrato, Anexo deste Edital, a ser firmado entre a proponente vencedora e a câmara de Maturéia-PB.

16.2 - O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2020, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante Termo Aditivo.

16.3 – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. A duração do Contrato resultante deste **Edital** e suas prorrogações, obedecerão ao disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

16.4 - Farão parte integrante dos Contratos todos os documentos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas neste **Edital**.

17.- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas desta licitação, observadas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

17.2 Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

17.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL

"Casa Davi Jerônimo"



17.4 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

17.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

17.6 Elaborar e apresentar até o quinto dia útil de cada mês relatório mensal detalhado para a Contratante, contendo informações sobre o trâmite processual das ações, respectivos objetos, valor da causa, partes, qualificação (cobrança, depósito, reclamação trabalhista etc) e entrega de cópias das peças elaboradas no último mês, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal pago à Contratante por incidente.

17.7. Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão ser comprovados por notas fiscais devidamente discriminadas.

17.8 No caso de sociedade jurídica, Indicar o advogado que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto das ações em que O MUNICÍPIO for parte ou interessada.

17.9 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

18. – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria da Administração através do seu Secretário Municipal e dos seus técnicos, sendo gestor do Contrato o servidor indicado pelo município.

18.2 - A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

18.3 - A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

19. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

19.1 O contrato decorrente desta licitação, cuja minuta encontra-se no anexo III do presente Edital, será formalizado através de termo em conformidade com legislação pertinente, fazendo dele, com os seus anexos e a proposta da concorrente vencedora, parte integrante deste edital;

19.2 O preço unitário para execução dos serviços constantes da licitação e objeto da proposta, com os reajustes previstos neste Edital, serão, a qualquer título, a única remuneração devida à firma contratada.

19.3 Responde o licitante, por seu representante legal, pelos atos tendentes a fraudar ou frustrar a licitação, impedir, perturbar ou tentar dificultar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, afastar ou procurar afastar licitantes, impedir o caráter competitivo da licitação, fraudar, em



CÂMARA MUNICIPAL

"Casa Davi Jerônimo"

prejuízo do Município, elevando arbitrariamente os preços, tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do Contrato, conforme previsto na lei nº 8.666/93 e na legislação penal aplicável, bem como induzir ou manter em erro repartição pública competente, sonegando-lhe informação ou prestando-a de forma a encobrir determinadas condições.

20. MULTA E PENALIDADES

20.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o licitante estará sujeito as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a prévia defesa, ficando sob responsabilidade da CAMARA.

20.1.1 - MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,01V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

20.1.2. - A multa, dependendo da CAMARA, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

20.1.3. O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como as infringências das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multas moratórias.

21. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderá a contratante, garantida a prévia defesa da licitante, aplicar as seguintes sanções:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato.

21.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CAMARA MUNICIPAL DE MATUREIA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

21.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública;

22. DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1 – O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL

"Casa Davi Jerônimo"



22.1.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

22.1.2. - A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 8º da Lei nº 8.666/93.

22.1.3 - A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

22.2. - constituem motivos para rescisão dos contratos:

22.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

22.2.2. Atraso não justificado na execução dos serviços;

22.2.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

22.2.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

22.2.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

22.2.6 A dissolução da sociedade; **22.2.7** Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

22.2.7.1. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior

22.3 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

23. REAJUSTE

23.1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será pelo IPCA acumulado no período da prestação dos serviços;

23.2 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

23.3 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato."



CÂMARA MUNICIPAL

"Casa Davi Jerônimo"



23.4 - Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, os contratos não serão reajustados.

PARAGRAFO ÚNICO: Este contrato poderá ser reajustados nos termos da Lei nº 10.192/2001 e do disposto na Lei nº 8.666/1993, com a finalidade de neutralizar os efeitos da inflação sobre a equação econômico-financeira estabelecida.

24. ANEXOS

24.1 Encontram-se anexos ao presente edital os seguintes documentos como se aqui estivessem transcritos:

Anexo I – Especificações do Serviço;

Anexo II – Modelo Proposta Preços;

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Modelo da Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Modelo da declaração de cumprimento do Art. 7º da CF;

Anexo VII – Modelo da Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As licitantes interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares das áreas definidas, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato;

25.2. A contratante poderá a qualquer tempo, justificadamente, anular ou revogar esta licitação;

25.3. Os quantitativos apresentados no presente Edital no Anexo I são meramente estimativos, podendo sofrer variações para mais ou para menos, devido à natureza dos serviços, respeitadas a legislação em vigor.

25.4. Demais informações relativas à presente Licitação serão prestadas no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Matureia - PB, à Rua, nº, de segundas às sextas-feiras, das 8h às 12h.

25.5. A Câmara Municipal de Matureia - PB, reserva-se o direito de revogar a presente Licitação por razões de interesse **público** decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, podendo ser revogada/anulada no todo ou em parte.

25.6. A participação na presente Licitação implica em concordância tácita, por parte da fornecedor Licitante, com todos os termos e condições deste Instrumento convocatório.

25.7. O Licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

Fica eleito o foro a que pertencer o município de Matureia Estado da Paraíba, para dirimir litígios resultantes deste Instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"



Matureia -PB, 20 de fevereiro de 2020.

Luana Gomes da Silva
Luana Gomes da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"



ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

1. INTRODUÇÃO:

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Se faz necessária a contratação de profissional, para prestar serviços especializados em consultoria jurídica, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a administração em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área, nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

3. OBJETO:

3.1 Contratação de serviços Técnicos especializados na área de assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal, em conformidade com a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT
1	SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS ASSESSOR JURIDICO FUNÇÃO DESEMPENHADA: - Emissão de pareceres administrativos, -Assessoria na elaboração de atos administrativos na Câmara municipal. -Assessoria na área administrativa orientando ao Presidente e vereadores no cumprimento das leis. -Defesa do presidente da câmara e vereadores perante o Ministério Público Estadual e Federal.	MÊS	11

4. PERFIL DO PROFISSIONAL SER CONTRATADO:

5.2. O proponente deverá ter formação acadêmica e complementar, relacionada ao desempenho do cargo ou função, desenvolvimento do servidor, considerando-se os seguintes fatores: capacidade de iniciativa e responsabilidade; eficiência e eficácia; qualidade do trabalho.

5.3. Profissional especializado: o escritório deverá designar previamente pelo menos um profissional (advogado) de seu quadro (sócio, empregado ou advogado associado), como responsável técnico pela execução dos serviços, o qual será também o único credenciado para a realização das visitas técnicas à



CÂMARA MUNICIPAL

"Casa Davi Jerônimo"



Câmara Municipal devendo ser dotado de experiência e especialização suficientes para este atendimento, observando os seguintes requisitos:

- Profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- Que possua especialização (formação, mestrado ou doutorado) em Direito.

6. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados parcialmente no escritório do contratado com visita três vezes por semana ao município em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

6.2. No caso de escritório (pessoa jurídica);

a) O profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato.

b) Os dias e horários das visitas serão definidas pela Câmara Municipal ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;

d) A Câmara Municipal poderá, a critério do presidente, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item.

e) As despesas próprias do consultor relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação etc.) serão custeadas pelo próprio escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual e no valor da parcela

6.3. Prazo e Vigência da Contratação:

Prazo inicial: estimado em 12 (doze) meses

6.4. Remuneração dos Serviços e outros Pagamentos:

a) Os honorários devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente ao contratado.

b) Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos (notas fiscais) e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pelo Presidente da Câmara.

7. O DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

1 Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas desta licitação, observadas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

2. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



CÂMARA MUNICIPAL

"Casa Davi Jerônimo"



atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

6. Elaborar e apresentar até o quinto dia útil de cada mês relatório mensal detalhado para a Contratante, contendo informações sobre o trâmite processual das ações, respectivos objetos, valor da causa, partes, qualificação (cobrança, depósito, reclamação trabalhista etc.) e entrega de cópias das peças elaboradas no último mês, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal pago à Contratante por incidente.

7. Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão

ser comprovados por notas fiscais devidamente discriminadas.

8. No caso de sociedade jurídica, Indicar o advogado que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto das ações em que O MUNICÍPIO for parte ou interessada.

9. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

8.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"



Edital da Tomada de Preços nº 002/2020

ANEXO II

Modelo de Proposta de Preços

À

CPL – Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de preços nº 002/2020

A _____ (nome do proponente), Razão Social(nome) _____, inscrita no CNPJ/cpf sob o nº _____, sediada à _____ (endereço completo), tendo examinado o Edital, vem apresentar a nossa Proposta Comercial para execução na Inteira dos serviços motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

Estamos cotando os serviços discriminados, conforme planilha de orçamento constante em nossa proposta, cujo preço total é de R\$ _____ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

No preço proposto estão inclusas todas as despesas com mão de obra, deslocamentos, encargos sociais, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e Indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados neste edital e seus Anexos.

Declaramos que executaremos os serviços obedecendo fielmente o que estabelece as orientações constates do edital;

Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias
O preço dos serviços constantes em nossa proposta são fixos e irrevogáveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS ASSESSOR JURIDICO FUNÇÃO DESEMPENHADA: - Emissão de pareceres administrativos, -Assessoria na elaboração de atos administrativos na Câmara municipal. -Assessoria na área administrativa orientando ao Presidente e vereadores no cumprimento das leis. -Defesa do presidente da câmara e vereadores perante o Ministério Público Estadual e Federal.	MÊS	11		

Número da conta bancária:



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"



Número e nome da agência:

Banco:

_____ (Local), _____ de _____ de 2020

Carimbo, nome e assinatura do responsável
Legal da com poderes para tal investidura.
CPF nº _____

OBS: Esta deverá ser assinada pelo representante legal ou procurador constituído para tal fim, sendo neste caso, necessária a juntada do respectivo instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"



Edital da Tomada de Preços nº 002/2020
ANEXO III- Modelo de Relação do Pessoal Técnico
Papel timbrado

Proponente: _____

CNPJ: _____

Pela presente declaramos ter a disponibilidade do pessoal técnico abaixo relacionado, todos advogados habilitados e ativos, com o compromisso de utilizá-lo na execução dos serviços de consultoria e assessoria jurídica, durante o tempo que vigorar o contrato, caso nossa empresa sagre-se vencedora do presente certame:

Nome do Profissional	Vínculo:	Inscrição OAB	Especialidades

Obs.: Na segunda coluna deve-se identificar o vínculo de cada profissional com a empresa proponente (sócio, empregado ou associado). Na quarta coluna deve-se indicar as áreas de maior afinidade e especialidade de cada profissional (ex., licitações, etc.).

Identificação do Responsável Técnico Principal:

Responsável principal pela realização de visitas técnicas à CÂMARA.

Nome: _____

Vínculo com
proponente: _____

Inscrição
OAB _____

Local e data. _____

[Nome da licitante]

[Nome, cargo e assinatura dos representantes legais, previstos no contrato social, com firma reconhecida]



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"



Edital da Tomada de Preços nº 002/2020

ANEXO IV-Declaração de Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP

Papel timbrado

A COMISSÃO PRERMANENTE DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE MATUREIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006/147/2014, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____ (Local), _____ de _____ de 2020

Carimbo, nome e assinatura do responsável Legal, com poderes para tal investidura.

CPF nº _____



CÂMARA MUNICIPAL

"Casa Davi Jerônimo"



Edital da Tomada de Preços nº 002/2020

ANEXO V - Modelo de Declaração de Cumprimento à Legislação Trabalhista de Menores (Inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal do Brasil)

Papel timbrado

A COMISSÃO PRERMANENTE DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE VSTA SERRANA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, declara que nos termos da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que alterou dispositivos da Lei nº 8.666, de 16 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que a nossa empresa encontra-se em situação regular no Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Portanto, não possuímos no nosso quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer trabalho dos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 2020

Carimbo, nome e assinatura do responsável Legal , com poderes para tal investidura.

CPF nº _____



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"



Edital da Tomada de Preços nº 002/2020
ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato
Superveniente
Papel timbrado

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

no _____ (Nome do Licitante), CNPJ
_____, empresa sediada à

(Endereço Completo), DECLARA, sob as
penas da lei, que até a presente data não sofre os efeitos da declaração de
inidoneidade, nem está suspenso de participar em licitações promovidas por
qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de empresa de
economia mista do Município de Matureia, inexistindo fatos impeditivos para
sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a informar
ocorrências posteriores.

(Local), _____ de _____ de 2020

Carimbo, nome e assinatura do responsável Legal, com poderes para tal
investidura.
CPF nº _____



CÂMARA MUNICIPAL

"Casa Davi Jerônimo"



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE E A
EMPRESA, PARA**

A CAMARA DE, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a rua, - Centro -, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo PRESIDENTE Municipal,, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n., estabelecida na rua, representada pelo Sr, CPF(MF) nº e RG nº doravante denominada CONTRATADA, vencedora da Tomada de Preços N. 001/2020, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 republicada em 06/08/94, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a

- Emissão de pareceres administrativos,
- Assessoria na elaboração de atos administrativos na Câmara municipal.
- Defesa das ações da câmara municipal extra e judicialmente (defesa cível, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais),
- Assessoria na área administrativa orientando ao Presidente e vereadores no cumprimento das leis.
- Defesa do presidente da câmara e vereadores perante o Ministério Público Estadual e Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2020 a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de empenho ordinário.

- a) O presente contrato ora firmado importa o valor mensal de R\$ perfazendo o valor global em R\$ que serão pagões parceladamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

O pagamento dos serviços a que se refere este contrato correrá por conta dos Recursos Próprios do Município de Matureia: 01.000 – Câmara Municipal – Manutenção das Atividades do Legislativo – Outras Despesas - 3.3.90.35 – Serviço de Consultoria - Outros Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL

"Casa Davi Jerônimo"



CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

1 Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas desta licitação, observadas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

2. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

6. Elaborar e apresentar até o quinto dia útil de cada mês relatório mensal detalhado para a Contratante, contendo informações sobre o trâmite processual das ações, respectivos objetos, valor da causa, partes, qualificação (cobrança, depósito, reclamação trabalhista etc) e entrega de cópias das peças elaboradas no último mês, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal pago à Contratante por incidente.

7.. Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão

ser comprovados por notas fiscais devidamente discriminadas.

8. No caso de sociedade jurídica, Indicar o advogado que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto das ações em que O MUNICÍPIO for parte ou interessada.

9. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL

"Casa Davi Jerônimo"



CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a **CONTRATADA** as penalidades previstas no "CAPUT" do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

Parágrafo 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos: a) O índice de reajuste será pelo IPCA acumulado no período da prestação dos serviços;

2 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

3 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato."

4 - Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, os contratos não serão reajustados.

PARAGRAFO ÚNICO: Este contrato poderá ser reajustados nos termos da Lei nº 10.192/2001 e do disposto na Lei nº 8.666/1993, com a finalidade de



CÂMARA MUNICIPAL

"Casa Davi Jerônimo"

neutralizar os efeitos da inflação sobre a equação econômico-financeira estabelecida.

CLAUSULA DÉCIMA - DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

1 A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

2.A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 8.906/94, pelas disposições do Código Civil, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Comarca a que pertencer o município de Matureia, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

MATUREIA-PB, de de 2020.

PRESIDENTE DA
CONTRATANTE

.....
Contratado

Testemunhas:

1-

2-

CPF

CPF



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"



COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL
REF: TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020

NOME: _____
CNPJ/CPF: _____
FONE: _____ E-mail _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO _____

DECLARAÇÃO:

DECLARAMOS HAVER RETIRADO O EDITAL REFERENTE AO PROCESSO ACIMA CITADO, BEM COMO TODOS OS ELEMENTOS NECESSARIOS A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO, E QUE TOMAMOS CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGENCIAS.

RECEBIDO EM ____/____/____

Assinatura e Carimbo
Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"



CAMARA MUNICIPAL DE MATUREIA – CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

OBJETIVO Contratação de serviços Técnicos especializados na área de assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Reunião dia **13 de março de 2020, às 10:00h.**

INFORMAÇÕES: Na sede da Câmara na Praça José Alves da Costa, centro – Matureia - PB, de segunda a sexta, no horário de 8:00 as 12:00hs ou pelo e-mail contato@cmatureia.pb.gov.br

Matureia - PB, 20 de fevereiro de 2020.

Luana Gomes da Silva

Presidente da C.P.L



JORNAL OFICIAL



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 20 de fevereiro de 2020

Tiragem desta Edição: especial.



CÂMARA MUNICIPAL
Casa Davi Jerônimo

CAMARA MUNICIPAL DE MATUREIA – CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

OBJETIVO Contratação de serviços Técnicos especializados na área de assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Reunião dia **13 de março de 2020, às 10:00h.**

INFORMAÇÕES: Na sede da Câmara na Praça José Alves da Costa, centro – Maturéia - PB, de segunda a sexta, no horário de 8:00 as 12:00hs ou pelo e-mail contato@cmatureia.pb.gov.br

Maturéia - PB, 20 de fevereiro de 2020.

Luana Gomes da Silva

Presidente da C.P.L

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO